



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.689, de 2008
foi devidamente publicada no Placet Ofi-
cial em 10/04/2008
17/04/2008
Secretaria de Administração

LEI Nº 2.689, DE 10 DE ABRIL DE 2.008

“Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargo, a área que especifica, na qual está localizada a Escola Especial Estadual Diurza Leão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS faz saber que, tendo a *CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS* aprovado, sanciona a seguinte Lei.

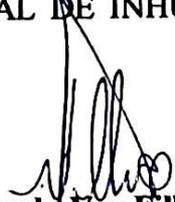
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área consubstanciada por 04 (quatro) lotes de terrenos, de n.ºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra 06 da Vila Jandyra, onde está instalada a Escola Especial Estadual Diurza Leão, sendo que cada lote mede 13 (treze) metros de frente para a Rua Mestre Fulgêncio, igual dimensão no fundo, por 35 (trinta e cinco) da frente ao fundo, unidos entre si, confrontando ao lado direito com os lotes 05, 06 e 07; ao lado esquerdo com os lotes 16, 17 e 18 e ao fundo com os lotes 10, 11, 12 e 13 todos da mesma quadra.

Art. 2º - A área compreendida pelos lotes descritos no artigo 1º estão registrados no Livro 3 - K, às folhas 04, sob o número 15.543, no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas, em nome da Prefeitura Municipal de Inhumas.

Art. 3º - A doação da área de que trata esta Lei é feita sem encargo ou ônus de qualquer espécie, ao Estado de Goiás, por outorga de escritura, com todas as benfeitorias existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.008.


Abelardo Vaz Filho
Prefeito Municipal


Adm. Reinaldo Balestra
Secretário de Administração
CRA-GO 1533